

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCAL

EMENDA - 00125

Mensagem 0030/2006-CN

MPV 290/2006

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO

290

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 290, de 12 de abril de 2006, a destinação de recursos ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na ordem de R\$ 25.300.00,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil reais), com as seguintes especificações:

Órgão: 24000 – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unidade: 24206 - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.

Função: 19 572

Programática: 1113 1393 0103

IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENRIQUECIMENTO DE URÂNIO - NO MUNICÍPIO DE RESENDE – RJ

Valor: R\$ 25.300.00,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A competência constitucional outorgada ao Presidente da República para a edição de Medidas Provisórias em matéria orçamentária é regulada pelo artigo 62, § 1º, 'd' c/c artigo 167, § 3º da Constituição Federal. De acordo com tais dispositivos, a edição de MP versando sobre o orçamento só é possível para a abertura de crédito extraordinário, destinado a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Observa-se, portanto, que o dispositivo em epígrafe viola frontalmente o texto constitucional, por tratar de despesa previsível, cuja satisfação não se reveste da necessária urgência. Dessa forma, propomos a supressão do dispositivo por flagrante inconstitucionalidade formal.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Fernando de Fabinho

BA

PFL

DATA

18/04/2006

ASSINATURA

